

setores, para evitar o transporte do lixo possivelmente contaminado pelo estabelecimento;

* Todas as instalações e ambientes devem ser diariamente higienizados. Desinfetar todas as superfícies, ferramentas, mesmo que tenham sido limpas antes do fechamento;

* Providenciar, sempre que possível, a manutenção de portas e janelas abertas, privilegiando a ventilação natural e minimizando o manuseio de maçanetas e fechaduras;

* Intensificar as medidas de limpeza em áreas de maior circulação de pessoas, banheiros, elevadores, refeitórios/copas, corredores, maçanetas, puxadores, catracas, bebedouros, demais áreas de uso comum e superfícies de uso coletivo (balcões, botões dos elevadores; mesas de reunião etc.), bem como sistemas de ar-condicionado/ventilação/climatização, com periodicidade semanal;

* Assegurar-se de que máscaras, luvas e outros equipamentos de proteção e higiene fornecidos nunca serão compartilhados entre os atletas, funcionários e equipes;

- Também está vedado o compartilhamento de objetos e utensílios de uso pessoal, a exemplo de copos descartáveis, fones e aparelhos de telefone;

* Elaborar uma escala para que os colaboradores que não tenham com quem deixar os incapazes durante o período em que estiverem fechadas as creches, escolas e abrigos, especialmente as mães trabalhadoras, possam ter esse apoio do estabelecimento;

3. **EDUCAÇÃO, ORIENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO**
 * Orientação ostensiva a atletas, equipes, funcionários, colaboradores e público, inclusive por meio de cartazes afixados, banners, panfletos, áudios, vídeos, e-mails, etc., sobre o uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, sobre a necessidade e forma correta de adoção dos cuidados e medidas de higiene e proteção

* É recomendável que os organizadores das provas e atividades elejam e designem fiscais, devidamente identificados e em número suficiente, treinado e compromissado para orientar e garantir o atendimento dos protocolos e regras de distanciamento e higiene.

* As entidades representativas do setor deverá informar a todos os seus representados sobre os protocolos a serem seguidos e apoiar a sua implementação;

* Manter comunicação contínua com seus associados, esclarecendo dúvidas e estimulando a continuidade das medidas enquanto durar a pandemia.

SECRETARIAS

DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

GABINETE DA SECRETÁRIA

PROCESSO Nº 6074.2019/0002288-5

ASSUNTO: Despesas de Exercícios Anteriores - DEA - Unidade Orçamentária 34.10 – Unidade Móvel da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC.

Despacho Rerratificação

1- **RERRATIFICO** o despacho publicado no DOC de 20/03/2020, página 04, que ratificou as Despesas de Exercícios Anteriores da U.O 34.10, no montante de R\$ 973,77 (novecentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos), para pagamento de multa e transferência ao licenciamento da Unidade Móvel da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC/Coordenação de Políticas para nos termos da legislação vigente, com a finalidade de atender, orientar e encaminhar aos Centros de Cidadania da Mulher - CCM's e aos Centros de Referência da Mulher - CRM's na cidade de São Paulo, para fazer constar:

1 - **AUTORIZO**, a emissão da (s) Nota (s) de Empenho no valor de R\$ 962,90 (novecentos e sessenta e dois reais e noventa centavos), onerando a dotação orçamentária n. 34.10.14.422.3013.6.178.33.90.92.00.00.

PROCESSO Nº 6074.2020/0003053-7

Assunto: Contratação de empresa especializada na operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades para o fornecimento de refeições e desjejuns destinados aos atendimentos do público que se encontra em situação de risco e de extrema vulnerabilidade socioeconômica, que faz uso do alojamento de passagem da Casa da Mulher Brasileira, equipamento de atendimento da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênicas-sanitárias adequadas.

1 - **DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO**

1 - À vista das informações e documentos contidos no presente, em especial o parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Pasta, doc. SEI nº 030982724, que adoto como razão de decidir, e pela delegação a mim conferida pela Portaria nº 013/SMDHC/2019, **AUTORIZO**, com fundamento nas Leis Municipais nº 13.278/2002, nº 17.260/2020 e nº 17.273/2020, Decreto Municipal nº 46.662/2005 e nas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93/1993, a abertura do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a contratação de empresa especializada na operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades para o fornecimento de refeições e desjejuns destinados aos atendimentos do público que se encontra em situação de risco e de extrema vulnerabilidade socioeconômica, que faz uso do alojamento de passagem da Casa da Mulher Brasileira, equipamento de atendimento da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênicas-sanitárias adequadas, de acordo com o Termo de Referência – ANEXO I do Edital, cuja minuta aprovo.

2 - Os recursos destinados à referida despesa será suportado pela dotação orçamentária de nº 34.10.14.422.3013.2.05.3.3.3.90.39.00.02.

3 - **DESIGNO** como Pregoeira a Sra. Vera Cristina Soares de Mello, para processar a presente licitação, de acordo com a Portaria nº 023/SMDHC/2020.

CENTS - CADASTRO ÚNICO DAS ENTIDADES PARCEIRAS DO TERCEIRO SETOR

PROCESSO Nº 6074.2020/0003135-5

Despacho Autorizatório

1. Diante dos elementos que instruem o presente processo, em especial a manifestação da Comissão designada pela Portaria nº. 104/SMDHC/2018 (documento SEI nº. 9690842), com fundamento no Decreto Municipal nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011, e na Portaria SMG nº 34, de 17 de abril de 2017, e Portaria SMG nº. 10, de 30 de janeiro de 2018, **DEFIRO** o pedido de recadastramento no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, formulado pelo INSTITUTO DE MOVIMENTO SOCIAL, EDUCACIONAL E CIDADANIA CIA DOS SONHOS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.975.120/0001-00.

II. O recadastramento da entidade no CENTS não a dispensa da comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal e contábil necessárias na época da efetiva celebração do ajuste, nos termos do § 2º do artigo 10 do Decreto 52.830/2011.

GESTÃO

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROCESSO SEI Nº 6013.2019/0005654-0

DESPACHO

1 – À vista da informação em SEI nº 031169695 e no uso das competências delegadas por meio do inciso V do Art. 2º da Portaria nº 4/SMG/2018, **AUTORIZAMOS** o cancelamento de Saldo das Notas de Empenho nº(s) 9.577/2020 e 58.724/2020 e suas respectivas Notas de Reserva nos valores de R\$ 62.953.960,78 (sessenta e dois milhões, novecentos e cinquenta e três mil novecentos e sessenta reais e setenta e oito centavos) e R\$ 52.046.039,22 (cinquenta e dois milhões, quarenta e seis mil trinta e nove reais e vinte e dois centavos) respectivamente.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

GABINETE DO SECRETÁRIO/DESPACHO

SEI nº 6048.2020/0001067-4

Assunto: Contratação de empresa para realização de obras emergenciais de contenção parcial da margem do Córrego Ponte Rasa, no perímetro localizado na Avenida Buenos Aires, altura do número 50, no sentido bairro-centro, em uma extensão de 28 metros, e no número 168, no sentido centro-bairro, na extensão de 40 metros, na Subprefeitura Penha, diante da gravidade da situação, que pode comprometer a segurança de pessoas e de bens públicos e particulares, conforme exposto no relatório da Defesa Civil, no doc. nº 026773196, no laudo técnico conjunto elaborado pela CPO/SUB-PE e ATOS/SMSUB, no doc. nº 026775626, e nos relatórios fotográficos, acostados nos docs. nº 026773363, nº 026773448 e nº 026773514, tratando-se de risco R4 – Risco muito alto, conforme indicado no doc. nº 027262632.

1 – À vista dos elementos constantes do Processo Eletrônico nº 6048.2020/0001067-4, em especial, das manifestações da Subprefeitura Penha, bem como da Assessoria Técnica de Obras e Serviços - ATOS e da Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos –ATAJ, ambas vinculadas a esta Pasta, **RATIFICO**, nos termos do artigo 3º do Decreto Municipal nº 59.135/2019, a situação de emergência caracterizada pelos órgãos técnicos competentes como passível de enquadramento na previsão contida no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

GABINETE DO SECRETÁRIO/PORTARIA INTER-SECRETARIAL Nº 04/SMSUB/SMDHC/2020

ALEXANDRE MODONEZI, Secretário Municipal das Subprefeituras, ANA CLAUDIA CARLETTI, Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e BERENICE MARIA GIANNELLA, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a obrigação do Poder Público Municipal de promover o conjunto de atividades voltadas à manutenção e organização do espaço público, por meio de ações de zeladoria urbana;

CONSIDERANDO que as ações de zeladoria urbana envolvem situações delicadas, especialmente nas áreas de maior concentração e permanência da população em situação de rua, e que há necessidade preservação dos direitos deste grupo;

CONSIDERANDO que população em situação de rua, por se tratar de um grupo populacional em condições de extrema vulnerabilidade econômica e social, necessita de atenção especial e respeito e deve ter fortalecidas as políticas sociais e de garantia de direitos humanos para seu digno atendimento, conforme determinado na Política Nacional para a População em Situação de Rua, Decreto nº 7.053/2009 do Presidente da República;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 17.252/2019, que consolida a Política Municipal para a População em Situação de Rua, e o Decreto Municipal nº 59.246 de 28 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre os procedimentos e o tratamento à população em situação de rua durante a realização de ações de zeladoria urbana;

CONSIDERANDO a Portaria 46/2010/SMADS, que caracteriza e define os objetivos e as modalidades do Serviço Especializado de Abordagem Social às Pessoas em Situação de Rua; **RESOLVEM:**

Art. 1º Os procedimentos e ações de zeladoria urbana previstos no Decreto nº 59.246 de 28 de fevereiro de 2020, ficam disciplinados nos termos da presente portaria.

§ 1º O direito à propriedade, à posse e ao uso dos bens das pessoas em situação de rua são garantidos a esta população nas ações de zeladoria, não sendo permitido que os agentes de zeladoria ou funcionários terceirizados solicitem comprovação da propriedade de seus bens.

§ 2º Para fins desta portaria, são bens pessoais e laborais: I - Pessoais: aqueles que conferem identidade e cidadania a pessoa em situação de rua e que minimizam as condições de sofrimento de atividades da vida cotidiana na rua, tais como

documentos, fotografias, correspondências, cartões bancários, sacolas, medicamentos e receitas médicas, livros, malas, mochilas, roupas, sapatos, acessórios, cosméticos, cadeiras de rodas, muletas, painéis, fogareiros, latas, grelhas, utensílios de cozinha e comer, alimentos, colchonetes, travessouros, tapetes, carpetes, cobertores, papelão para isolamento térmico individual, mantas, lençóis, toalhas e barracas desmontáveis;

II - Laborais: aqueles que contribuem nas atividades de trabalho e geração de renda das pessoas em situação de rua, tais como ferramentas, malabares, instrumentos musicais, corações e material de reciclagem desde que os materiais de reciclagem estejam armazenados em suportes que garantam sua organização e transporte, como: carroça, carrinho e similares.

Art. 2º Fica proibida a montagem, instalação ou levantamento de barracas e abrigos nas margens de vias expressas e rodovias do Município de São Paulo, por questão de segurança da população em situação de rua e do tráfego.

Art. 3º Os procedimentos e ações de zeladoria urbana são coordenados pela Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB) e pelas Subprefeituras, podendo contar com o apoio de funcionários terceirizados, conforme disposto no art. 4º do Decreto nº 59.246 de 28 de fevereiro de 2020.

Art. 4º As orientações estabelecidas por esta Portaria devem ser observadas por todos os envolvidos, direta ou indiretamente, nas ações de zeladoria urbana.

Art. 5º As ações de zeladoria visam, exclusivamente, à realização de serviços para a organização, manutenção e limpeza dos espaços públicos e poderão ocorrer em qualquer horário e dia da semana.

§ 1º É vedada a apreensão de barracas, colchões e outros itens usados como estabelecimento permanente no horário compreendido entre 18:00 e 7:00 horas e em dias chuvosos ou cujas temperatura ou sensação térmica atingirem nível igual ou inferior a 13º C.

§ 2º Fora dos horários e situações descritos no §1º deste artigo, as barracas deverão ser encontradas desmontadas e colchões e outros itens deverão estar organizados, possibilitando a livre circulação de pedestres e veículos, nos termos do § 2º, art. 10 do Decreto nº 59.246 de 28 de fevereiro de 2020.

§ 3º Quando as ações de zeladoria ocorrerem entre 18:00 e 7:00 horas, os agentes deverão evitar locais com concentração de pessoas em situação de rua e, não sendo possível, deverão proceder de modo a gerar o menor incômodo possível a esta população.

Art. 6º Qualquer situação que contrarie o disposto nesta portaria ou no Decreto nº 59.246 de 28 de fevereiro de 2020, deverá ser relatada ao Subcomitê Permanente de Zeladoria Urbana, que possui atribuição de fiscalizar a implementação e cumprimento dos procedimentos de zeladoria urbana, nos termos do art. 13 do Decreto nº 59.246 de 28 de fevereiro de 2020.

Art. 7º Os procedimentos e ações de zeladoria urbana serão precedidos pela realização de abordagem social à população em situação de rua.

§ 1º A abordagem social será realizada pela SMADS após comunicação da SMSUB ou da Subprefeitura sobre ações de zeladoria urbana nos pontos de maior concentração de pessoas em situação de rua.

§ 2º A SMADS informará a SMSUB sobre os territórios cobertos pelas equipes do Serviço Especializado de Abordagem Social (SEAS).

§ 3º A comunicação sobre a realização de ações de zeladoria urbana em locais com concentração de pessoas em situação de rua deverá ocorrer com antecedência mínima de 72 horas e será feita à Supervisão de Assistência Social (SAS) do território.

§ 4º Na abordagem social, as equipes da SMADS devem informar a população em situação de rua quanto à realização da ação de zeladoria urbana, aos procedimentos que deverão ser seguidos pela Subprefeitura, aos itens que podem ser recolhidos e como recuperá-los.

§ 5º As equipes da SMADS do território informarão a respectiva Subprefeitura quanto à realização da abordagem social.

I – A SMADS deve apresentar, mensalmente, nas reuniões do Subcomitê Permanente de Zeladoria Urbana, um relatório sobre os principais pontos de abordagem social relacionados à zeladoria urbana, com o objetivo de subsidiar o desenvolvimento de soluções efetivas a eventuais problemas identificados pelo Subcomitê.

Subprefeituras

SUBPREFEITURA – ARICANDUVA/ FORMOSA/ CARRÃO

Subprefeita: Fernanda Maria de Lima Galdino
 Rua Atucuri, 6399 – Vila Carrão – **PABX:** 3396-0800 – Vila Carrão
 E-MAIL: aricanduva@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA - BUTANTÃ

Subprefeito: Paulo Vitor Sapienza
 Rua Ulpianos da Costa Manso, 201 - **PABX:** 3397-4600 – Jd.Peri-Peri
 E-MAIL: butantanap@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – CAMPO LIMPO

Subprefeita: Raquel Lima
 Rua Nossa Senhora do Bom Conselho, n.º 59, 65 - **Tel.:** 3397-0500 – Jd. Laranjal
 E-MAIL: campolimp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – CAPELA DO SOCORRO

Subprefeito: Valderci Malagosini Machado
 Rua Cassiano dos Santos, 499 - **PABX:** 3397-2700 – Jd. Clípe
 E-MAIL: capeladosocorro@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – CASA VERDE / CACHOEIRINHA

Subprefeito: Marcelo Costa Del Bosco Amaral
 Av. Ordem de Progresso, 1001 - **Tel.:** 3855-3800 – Casa Verde
 E-MAIL: casaverde@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – CIDADE ADEMAR

Subprefeito: José Rubens Domingues Filho
 Av. Yervant Kissajikian, 416 - **PABX:** 5670-7000 – Cidade Ademar
 E-MAIL: cidadeademar@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – CIDADE TIRADENTES

Subprefeito: Lucas Santos Sorriolo
 Estrada do Iguatemi, 2.751 - **Tel.:** 3396-0000 – Cidade Tiradentes
 E-MAIL: tiradentes@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – ERMELINO MATARAZZO

Subprefeito: Flavio Ricardo Sol
 Av. São Miguel, 5,550 - **Tel.:** 2114-0333 – E. Matarazzo
 E-MAIL: ermelinomatarazzo@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – FREGUESIA / BRASILÂNDIA

Subprefeito: Sergio Rodrigues Gonelli
 Rua João Marcelino Branco, 95 - **PABX:** 3981-5000 – V. Nova Cachoeirinha
 E-MAIL: freguesia@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – GUAIANASES

Subprefeito: Guaracy Fontes Monteiro Filho
 Rua Hipólito de Camargo - 479 - **PABX:** 2557-7099 – Guaianases
 E-MAIL: guaianazes@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – IPIRANGA

Subprefeita: Rosiris de Fátima Gabriel Rodrigues
 Rua Lino Coutinho, 444 - **PABX:** 2808-3600 – Ipiranga
 E-MAIL: ipiranga@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – ITAIM PAULISTA

Subprefeito: Gilmar Souza dos Santos
 Av. Marechal Tito, 3.012 - **PABX:** 2561-6064 – Itaim Paulista
 E-MAIL: itaimpaulista@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – ITAQUERA

Subprefeita: Silvia Regina de Almeida
 Rua Augusto Carlos Baumann, 851 - **PABX:** 2944-6555 – Itaquera
 E-MAIL: itaqueregabinete@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – JABAQUARA

Subprefeito: Heitor Sertão
 Av. Eng. Armando de Arruda Pereira, 2.314 - **PABX:** 3397-3200 – Jabaquara
 E-MAIL: jabaquara@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – JAÇANÃ / TREMEMBÉ

Subprefeito: Rodrigo Arraval
 Av. Luiz Stramatis, 300 - **Tel.:** 3397-1000 – Jaçanã
 E-MAIL: tremembe@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – LAPA

Subprefeito: Leonardo William Casal Santos
 Rua Guaicurus, 1.000 - **Tel.:** 3396-7500 – Lapa
 E-MAIL: lapa@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – M’ BOI MIRIM

Subprefeito: João Paulo Lo Prete
 Av. Guarapiranga, 1.265 - **PABX:** 3396-8400 – Parque Alves de Lima
 E-MAIL: mboimirim@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – MOOCA

Subprefeito: Guilherme Kopke Brito
 Rua Taquari, 549 - **PABX:** 2292-2122 – Moóca
 E-MAIL: moocagab@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – PARELHEIROS

Subprefeito: Marco Antonio Furchi
 Av. Sadamu Inoue, 5252 - **PABX:** 5926-6500 – Jardim dos Alamos
 E-MAIL: parelheiros@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – PENHA

Subprefeito: Thiago Della Volpi
 Rua Candapuí, 492 - **PABX:** 3397-5100 – Vila Marieta
 E-MAIL: penhanap@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – PERUS

Subprefeita: Luciana Torralles Ferreira
 Rua Ylídio Figueiredo, 349 - **PABX:** 3396-8600 – V. Nova Perus
 E-MAIL: perus@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – PINHEIROS

Subprefeito: Acácio Miranda da Silva Filho
 Av. Nações Unidas, 7.123 - **Tel:** 3095-9595 – Pinheiros
 E-MAIL: pinheiros@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – PIRITUBA/JARAGUÁ

Subprefeito: Edson Brasil da Silva
 Rua Luis Carneiro, 193 - **PABX:** 3993-6844 – Pirituba
 E-MAIL: pirituba@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – SANTANA / TUCURUVI

Subprefeito: Pedro Nepomuceno de Sousa Filho
 Av. Tucuruvi, 808 - **PABX:** 2987-3844 – Santana
 E-MAIL: santanagabinete@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – SANTO AMARO

Subprefeita: Janaina Lopes de Martini
 Pça. Floriano Peixoto, 54 - **PABX:** 3396-6100 – Santo Amaro
 E-MAIL: santamaro@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – SÃO MATEUS

Subprefeito: Roberto Bernal
 Av. Ragueb Chohfi, 1400 - **Tel.:** 3397-1100 – Pq. São Lourenço
 E-MAIL: saomateus@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – SÃO MIGUEL PAULISTA

Subprefeito: Decio Fernando Moreira De Matos
 Rua Ana Flora Pinheiro de Souza, 76 - **Tel.:** 2297-9200 – Jacuí
 E-MAIL: saomiguelpaulista@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – SAPOEMBA

Subprefeito: Christian Nielsen Faria Lombardi
 Endereço: Avenida Sapopemba, 9064 – Jardim Planalto
 Telefone: 2705-1089
 E-MAIL: sapoemba@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – SÉ

Subprefeito: Francisco Roberto Arantes Filho
 Rua Alvares Penteado, 49/53 - **PABX:** 3397-1200 – Centro
 E-MAIL: gabinete@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – VILA MARIA / VILA GUILHERME

Subprefeito: José Bomfim da Silva
 Rua General Mendes, 111 - **PABX:** 2967 8100 – Vila Maria Alta
 E-MAIL: vilamariagabinete@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – VILA MARIANA

Subprefeito: Diogo Batista Soares
 Rua José de Magalhães, 450 - **PABX:** 3397-4100 – Vila Mariana
 E-MAIL: vilamariana@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – VILA PRUDENTE

Subprefeito: Caio Vinícius de Moura Luz
 Av. do Oratório, 172 - **PABX:** 3397-0800 – Vila Prudente
 E-MAIL: vilaprudentegabinete@smsub.prefeitura.sp.gov.br

Art. 8º Os procedimentos e ações de zeladoria urbana ocorrerão sob a coordenação de servidor público da SMSUB ou Subprefeitura designado para tanto.

§ 1º As ações devem priorizar o diálogo, nos termos do art. 3º, inciso IV do Decreto nº 59.246 de 28 de fevereiro de 2020.

§ 2º Deverá ser entregue contralacre para os bens apreendidos ao proprietário de qualquer objeto retirado, nos termos do art. 8º, §2º do Decreto nº 59.246 de 28 de fevereiro de 2020.

§ 3º Poderão ser recolhidos pelo agente de zeladoria ou funcionário terceirizado todos os materiais que se encontrem em ausência de supervisão ou em situação de abandono.

§ 4º Na hipótese de pessoa estar afastada do local da ação de zeladoria urbana, a Subprefeitura responsável pelo território os armazenará por 30 dias em depósito próprio

§ 5º Na hipótese de durante a ação de zeladoria se constatar que não houve abordagem social, a SMSUB e as Subprefeituras não ficam impedidas de prosseguir com a ação, mas deverá comunicar a Supervisão de Assistência Social (SAS) do território para realização da abordagem social.

I – As equipes de zeladoria urbana devem informar a população em situação de rua, principalmente neste caso, quanto à realização da ação de zeladoria urbana, os procedimentos que deverão ser seguidos pela Subprefeitura, aos itens que podem ser recolhidos e como recuperá-los, nos termos do art. 7º do Decreto nº 59.246 de 28 de fevereiro de 2020.

§ 6º Poderão ser recolhidos, a qualquer momento, salvo exceções previstas no art. 1º, objetos que caracterizem estabelecimento permanente em local público e que impedirem a livre circulação de pedestres e veículos ou representarem risco para a coletividade ou para a própria pessoa em situação de rua.

Art. 9º. A Guarda Civil Metropolitana (GCM), quando acionada pela SMSUB ou Subprefeitura, acompanhará as ações de zeladoria, atuando, exclusivamente, na salvaguarda dos direitos dos trabalhadores e agentes públicos que realizam a ação e na preservação dos direitos das pessoas afetadas pelas ações de zeladoria.

Parágrafo único. A GCM fará a mediação de eventuais conflitos com o objetivo de assegurar a proteção cidadã de todos os envolvidos na ação.

Art. 10. A SMDHC, enquanto Secretaria Executiva do Comitê Intersecretorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua, é responsável pela elaboração de capacitação e material de formação sobre a legislação no âmbito dos procedimentos de zeladoria urbana, nos termos do art. 14, inciso V e parágrafo único do Decreto nº 59.246 de 28 de fevereiro de 2020, como:

I – Capacitação em direitos humanos e legislação vigente das equipes de zeladoria urbana, com foco na mediação de conflitos e promoção do diálogo;

II – Publicização das legislações vigentes de zeladoria urbana à população em situação de rua, com objetivo de conscientização de direitos e deveres, otimizando os processos particulares de limpeza e, consequentemente, de zeladoria urbana.

Art. 11. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Intersecretarial nº 01/SMSPR/SMDHC/SMADS/17.

EDITAL DE DESPACHO (SISACOE)

SECRETARIA MUNICIPAL DE PREFEITURAS REGIONAIS
DESPACHOS DE LICENCIAMENTO ELETRONICO DE ALVARAS

CERTIFICADO DE CONCLUSAO
DEFERIDO:
LEI 16.642/17 E DECRETO 57.776/17

CERTIFICADO DE CONCLUSAO
DEFERIDO:
LEI 16.642/17 E DECRETO 57.776/17

CERTIFICADO DE CONCLUSAO
DEFERIDO:
LEI 16.642/17 E DECRETO 57.776/17

CERTIFICADO DE CONCLUSAO
DEFERIDO:
LEI 16.642/17 E DECRETO 57.776/17

CERTIFICADO DE CONCLUSAO
DEFERIDO:
LEI 16.642/17 E DECRETO 57.776/17

CERTIFICADO DE CONCLUSAO
DEFERIDO:
LEI 16.642/17 E DECRETO 57.776/17

COMUNICACAO
DEFERIDO:
LEI 16.642/17 E DECRETO 57.776/17

CERTIFICADO DE CONCLUSAO
DEFERIDO:
LEI 16.642/17 E DECRETO 57.776/17

COMUNICACAO
DEFERIDO:
LEI 16.642/17 E DECRETO 57.776/17

COMUNICACAO
DEFERIDO:
LEI 16.642/17 E DECRETO 57.776/17

CERTIFICADO DE CONCLUSAO
DEFERIDO:
LEI 16.642/17 E DECRETO 57.776/17

COMUNICACAO
DEFERIDO:
LEI 16.642/17 E DECRETO 57.776/17

CERTIFICADO DE CONCLUSAO
DEFERIDO:
LEI 16.642/17 E DECRETO 57.776/17

COMUNICACAO
DEFERIDO:
LEI 16.642/17 E DECRETO 57.776/17

CERTIFICADO DE CONCLUSAO
DEFERIDO:
LEI 16.642/17 E DECRETO 57.776/17

COMUNICACAO
DEFERIDO:
LEI 16.642/17 E DECRETO 57.776/17

CERTIFICADO DE CONCLUSAO
DEFERIDO:
LEI 16.642/17 E DECRETO 57.776/17

DEFERIDO:
LEI 16.642/17 E DECRETO 57.776/17

COMUNICACAO
DEFERIDO:
LEI 16.642/17 E DECRETO 57.776/17

CERTIFICADO DE CONCLUSAO
DEFERIDO:
LEI 16.642/17 E DECRETO 57.776/17

ALVARA DE AUTORIZACAO PARA AVANCO DE TAPUME SOBRE PARTE DO PASSEIO PUBLICO
DEFERIDO:
LEI 16.642/17 E DECRETO 57.776/17

SP CL - CAMPO LIMPO
RUA NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO65 - 1 ANDAR - JARDIM LARANJAL

DESPACHOS DO(A) SUPERVISOR DE USO DO SOLO E LICENCIAMENTOS - PR-CL

AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO
DEFERIDO:
DECRETO 49.969/08 DE 28/08/08.

SP EM - ERMELINO MATARAZO
AVENIDA SAO MIGUEL 5550 1 ANDAR - ERMELINO MATARAZO

DESPACHOS DO(A) COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E DESENV.URBANO - PR-EM

RECONSIDERACAO DO DESPACHO DE AUTO DE REGULARIZACAO
INDEFERIDO:
LEI 11.522/94 REGULAMENTADA PELO DECRETO 34.313/94

RECONSIDERACAO DO DESPACHO DE AUTO DE REGULARIZACAO LEI N:13.558/2003
INDEFERIDO:
LEI 13.558/03 ALTERADA PELA LEI 13.876/04 E REGULAMENTADA PELO DECRETO 45.324/04.

RECONSIDERACAO DO DESPACHO DE AUTO DE REGULARIZACAO LEI N:13.558/2003
INDEFERIDO:
LEI 13.558/03 ALTERADA PELA LEI 13.876/04 E REGULAMENTADA PELO DECRETO 45.324/04.

RECONSIDERACAO DO DESPACHO DE AUTO DE REGULARIZACAO LEI N:13.558/2003
INDEFERIDO:
LEI 13.558/03 ALTERADA PELA LEI 13.876/04 E REGULAMENTADA PELO DECRETO 45.324/04.

RECONSIDERACAO DO DESPACHO DE AUTO DE REGULARIZACAO
INDEFERIDO:
LEI 13.558/03 ALTERADA PELA LEI 13.876/04 E REGULAMENTADA PELO DECRETO 45.324/04.

RECONSIDERACAO DO DESPACHO DE AUTO DE REGULARIZACAO
INDEFERIDO:
LEI 13.558/03 ALTERADA PELA LEI 13.876/04 E REGULAMENTADA PELO DECRETO 45.324/04.

DESPACHOS DO(A) COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E DESENV.URBANO - PR-EM

RECONSIDERACAO DO DESPACHO DE AUTO DE REGULARIZACAO
INDEFERIDO:
LEI 11.522/94 REGULAMENTADA PELO DECRETO 34.313/94

SP IP - IPIRANGA
RUA LINO COUTINHO, N 444 - IPIRANGA

DESPACHOS DO(A) SUPERVISOR DE USO DO SOLO E LICENCIAMENTOS PR-IP

AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO
INDEFERIDO:
INDEFIRO O PRESENTE NOS TERMOS DO INCISO II, ART. 18 DO DECRETO 49.969/2008, FACE O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES NO LOCAL

AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO
INDEFERIDO:
INDEFIRO O PRESENTE PEDIDO NOS TERMOS DO INCISO II DO DECRETO 49.969/2008, EM FUNÇÃO DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DO INTERESSADO NO IMÓVEL EM PAUTA

AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO
INDEFERIDO:
INDEFIRO O PRESENTE PEDIDO NOS TERMOS DO INCISO II, ART. 18 DO DE CRETO 49.969/2008 FACE O ENCERRAMENTO DA EMPRESA

AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO
INDEFERIDO:
INDEFIRO O PRESENTE PEDIDO NOS TERMOS DO INCISO II, ART. 18 DO DE CRETO 49.969/2008 FACE O ENCERRAMENTO DA EMPRESA

AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO
INDEFERIDO:
INDEFIRO O PRESENTE PEDIDO NOS TERMOS DO INCISO II, ART.18 DO DECRETO 49.969/2008, FACE O ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE DA EMPRESA.

AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO
INDEFERIDO:
INDEFIRO O PRESENTE PEDIDO NOS TERMOS DO INCISO II, ART.18 DO DECRETO 49.969/2008 FACE O ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE DA EMPRESA.

AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO
INDEFERIDO:
INDEFIRO O PRESENTE PEDIDO NOS TERMOS DO INCISO II, ART.18 DO DECRETO 49.969/2008 FACE O ENCERRAMENTO DA EMPRESA

AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO
INDEFERIDO:
INDEFIRO O PRESENTE PEDIDO NOS TERMOS DO INCISO II, ART.18 DO DECRETO 49.969/2008 FACE O ENCERRAMENTO DA EMPRESA

AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO
INDEFERIDO:
INDEFIRO O PRESENTE PEDIDO NOS TERMOS DO INCISO II, ART.18 DO DE CRETO 49.969/2008 FACE O ENCERRAMENTO DA EMPRESA

AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO
INDEFERIDO:
INDEFIRO O PRESENTE PEDIDO NOS TERMOS DO INCISO II, ART.18 DO DE CRETO 49.969/2008 FACE O ENCERRAMENTO DA EMPRESA

AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO
INDEFERIDO:
INDEFIRO O PRESENTE PEDIDO NOS TERMOS DO INCISO II, ART.18 DO DE CRETO 49.969/2008 FACE O ENCERRAMENTO DA EMPRESA

AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO
INDEFERIDO:
INDEFIRO O PRESENTE PEDIDO NOS TERMOS DO INCISO II, ART. 18 DO DECRETO 49.969/2008 FACE O ENCERRAMENTO DA EMPRESA.

SP PE - PENHA
RUA CANDAPUI,492 - VILA MARIETA

DESPACHOS DO(A) SUPERVISOR DE USO DO SOLO E LICENCIAMENTOS - PR-PE

CERTIFICADO DE REGULARIZACAO
DEFERIDO:
NOS TERMOS DA LEI 16.402/16 E LEI 16.642/17.

ALVARA DE DESMEMBRAMENTO
DEFERIDO:
NOS TERMOS DA LEI 16.402/16 E LEI 16.642/17.

SP PI - PINHEIROS
AVDAS NACOES UNIDAS 7123 - PINHEIROS

DESPACHOS DO(A) COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E DESENV. URBANO - PR-PI

RECONSIDERACAO DO DESPACHO DE AUTO DE REGULARIZACAO LEI N:13.558/2003
TORNA SEM EFEITO O DESPACHO INDEFERIDO PUBLICADO NO DOM DE

LEI 13.558/03 ALTERADA PELA LEI 13.876/04 E REGULAMENTADA PELO DECRETO 45.324/04.

RECONSIDERACAO DO DESPACHO DE AUTO DE REGULARIZACAO LEI N:13.558/2003
TORNA SEM EFEITO O DESPACHO INDEFERIDO PUBLICADO NO DOM DE

DESPACHO EM FOLHA 70 DO PA.

AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO
INDEFERIDO:
INDEFIRO, POR INFRAÇÃO AO ITEM II DO ART.22 DO DECRETO 49.969/08.

AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO
INDEFERIDO:
INDEFIRO, POR NÃO ATENDIMENTO AO COMUNIQUE-SE, COM BASE NO ART.22 DO DECRETO 49.969/08.

AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO
INDEFERIDO:
INDEFIRO, FACE AO NÃO ATENDIMENTO DO COMUNIQUE-SE.

AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO
INDEFERIDO:
INDEFIRO, FACE NÃO APRESENTAÇÃO DO ALF PELO RLE.

AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO
INDEFERIDO:
INDEFIRO, NOS TERMOS DO ART. 18 ITEM I OU II DO DEC. 49.969/08, FACE AO NÃO ATENDIMENTO DO COMUNIQUE-SE.

AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO
INDEFERIDO:
INDEFIRO, NOS TERMOS DO ART. 18 ITEM I OU II DO DEC. 49.969/08.

AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO
INDEFERIDO:
INDEFIRO, POR INFRAÇÃO AO ITEM II DO ART.22 DO DEC. 49.969/08.

AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO
INDEFERIDO:
INDEFIRO, NOS TERMOS DA LEI 16.402/16, PORTARIA 29/ SMSP/2017 E DOS DECRETOS 57.298/2016 E 49.969/2008.

AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO
INDEFERIDO:
INDEFIRO, NOS TERMOS DO ART. 18 ITEM II DO DEC. 49.969/08.

AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO
INDEFERIDO:
INDEFIRO, POR INFRAÇÃO AO ITEM II DO ART. 22 DO DEC. 49,969/08.

AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO
INDEFERIDO:
INDEFIRO, POR INFRAÇÃO AO ITEM II DO ART. 22 DO DEC. 49,969/08.

AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO
INDEFERIDO:
INDEFIRO, FACE DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA IMPOSSIBILITA A ANÁLISE DO MESMO.

AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO
INDEFERIDO:
INDEFIRO, FACE A DESISTENCIA EXPRESSA PELO INTERESSADO.

AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO
INDEFERIDO:
INDEFIRO, NOS TERMOS DO ART. 18º DO DEC. 49.969/08, POR NÃO ATEND AO COMUNIQUE-SE.

AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO
INDEFERIDO:
INDEFIRO, NOS TERMOS DO ART.18 ITEM I DO DEC. 49.969/08.

AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO
INDEFERIDO:
INDEFIRO, FACE NÃO ATENDIMENTO AO COMUNIQUE-SE.

AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO
INDEFERIDO:
INDEFIRO, NOS TERMOS DO ART. 18 ITEM II DO DEC. 49.969/08.

AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO
INDEFERIDO:
INDEFIRO, NOS TERMOS DO ART. 18 ITEM II DO DEC. 49.969/08.

AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO
INDEFERIDO:
INDEFIRO, NOS TERMOS DO ART. 18 ITEM II DO DEC. 49.969/08.

DESPACHOS DO(A) SUPERVISOR DE USO DO SOLO E LICENCIAMENTOS - PR-PI

AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO
INDEFERIDO:
INDEFIRO, FACE EDIFICAÇÃO IRREGULAR.

APOSTILAMENTO DE CERTIFICADO DE REGULARIZACAO
DEFERIDO:
NOS TERMOS DA LEI 16.050/2014, LEI 16.402/2016 REGULAMENTADA PELO DECRETO 57.521/2016, E LEI 16.642/2017 REGULAMENTADA PELO DE 57.776/2017.

SP SM - SAO MATEUS
AVENIDA RAGUBEI CHOHEFI, 1400 - SAO MATEUS

DESPACHOS DO(A) SUPERVISOR DE USO DO SOLO E LICENCIAMENTOS - PR-SM

CERTIFICADO DE REGULARIZACAO
DEFERIDO:
NOS TERMOS DA LEI 16.402/16, DO COE- LEI 16. 642/17 E DO DECRETO- 57.776/17.

SP VM - VILA MARIANA
RUA JOSE DE MAGALHAES, N 500 - VILA CLEMENTINO

DESPACHOS DO(A) SUPERVISOR DE USO DO SOLO E LICENCIAMENTOS - PR-VM

AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO
INDEFERIDO:
NOS TERMOS DO INCISO II DO ARTIGO 18 DO DECRETO 49.969/2008, FACE ATIVIDADE NÃO PERMITIDA EM EDIFÍCIO RESIDENCIAL.

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 671

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
ENDERECO: RUA LIBERO BADARÓ, 504

Despacho deferido
Processo SEI: 6012.2020/0019711-5

Interessados: Antonio Marcio da Silva - ME / Priscila Sayumi Aparecida Higashi

Assunto: Transferência de permissão de uso

DESPACHO: À vista dos elementos que instruem o presente processo administrativo, que acolho e adoto pela competência conferida a Supervisão de Feiras Livres pelo Artigo 17 do Decreto 58.596/2019, DEFIRO o pedido de transferência da permissão de uso n.º 020.690-03-7, titulada à Antonio Marcio da Silva - ME para Priscila Sayumi Aparecida Higashi, com fundamento no Artigo 18 do Decreto nº 48.172/2007, respeitando disposição legal vigente. (Em vigor, PORTARIA 0738/SMSUB/SGRH/2020).

Despacho deferido
Processo SEI: 6012.2020/0019632-1

Interessado: Milena de Brito Madela Sousa - MEI

Assunto: Baixa parcial e Inclusão de equipamento(s) de abastecimento

DESPACHO: À vista dos elementos que instruem o presente processo administrativo, que acolho e adoto pela competência conferida a Supervisão de Feiras Livres pelo Artigo 17 do Decreto 58.596/2019, DEFIRO o pedido de baixa do(s) equipamento(s) de abastecimento sob registro n.º 1038-3-EM, BEM COM inclusão no(s) equipamento(s) de abastecimento sob registro(s) n.º 4044-4, metragem 04x02, na permissão de uso registro 008.111-02-2, com fundamento nos Artigos 25, § II e 27, § III do Decreto nº 48.172/2007, respeitando disposição legal vigente. (Em vigor, PORTARIA 0738/SMSUB/SGRH/2020).

ARICANDUVA/FORMOSA/ CARRÃO

GABINETE DA SUBPREFEITA

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 671

SUBPREFEITURA DE ARICANDUVA / FORMOSA / CARRÃO
ENDERECO: R. ATUCURI, 699

6030.2020/0001503-1 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO

A empresa SANTA RITA COMERCIAL LTDA CNPJ 50311620000381 teve sua licença deferida.

BUTANTÃ

GABINETE DO SUBPREFEITO

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2020-2-128

PREFEITURA REGIONAL DO BUTANTA
ENDERECO: RUA ULIPIANO DA COSTA MANSO, 201

PROCESSOS DA UNIDADE SUB-BT/PE 2020-0.007.679-0 EDISON ZEITOUN
DEFERIDO

DEFERIDO, CONFORME LEI N 16.642/17, REGULAMENTADA PELO DECRETO N 57.776/17.

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 671

SUBPREFEITURA DO BUTANTÃ
ENDERECO: RUA ULIPIANO DA COSTA MANSO, 201

6031.2020/0002032-4 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO

A empresa ANGELA MARIA ROCHA SILVA COMERCIO CNPJ 21559667000107 teve sua licença deferida.

6031.2020/0002033-2 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO

A empresa ANGELA MARIA ROCHA SILVA COMERCIO CNPJ 21559667000107 teve sua licença deferida.

6031.2020/0002034-0 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO

A empresa ANGELA MARIA ROCHA SILVA COMERCIO CNPJ 21559667000107 teve sua licença deferida.

6031.2020/0002036-7 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO

A empresa ANGELA MARIA ROCHA SILVA COMERCIO CNPJ 21559667000107 teve sua licença deferida.

6031.2020/0002038-3 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br sexta-feira, 24 de julho de 2020 às 01:07:04.

